



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1774/2023 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 21 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento da **Indicação nº 1067/2023.**

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar, em anexo, cópia da propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2023, de autoria do nobre Edil **Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS.**

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

*“Indica a **Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias**, c/c ao Secretário Municipal de Saúde, Vitor Miguel de Oliveira, sobre a seguinte proposição Plenária”.*

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à **Excelentíssima Prefeita Municipal ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, c/c ao Secretário Municipal de Saúde, Vítor Miguel de Oliveira, consubstanciado na seguinte Preposição Plenária:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos às Vossas Excelências para solicitar, dentro dos requisitos legais, que seja instituído e implementado, através da Secretaria Municipal de Saúde, um Banco de Leite Humano (BLH), **serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição, seguindo as normas de funcionamento devidamente compatibilizadas com a Legislação Federal que regulamenta a implementação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano (BLH) no Brasil:**

I - Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, editada pelo Ministério da Saúde, e as que lhe sobrevierem;

II – Resolução da Diretoria Colegiada nº 171, de 4 de setembro de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, e as que lhe sobrevierem, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes a Indicação que visa instituir e implementar o Banco Municipal de Leite Humano (BLH).

Os primeiros anos de vida de uma criança são fundamentais para o desenvolvimento de uma vida saudável. A amamentação exclusiva reduz a mortalidade infantil por doenças comuns na infância, e ajuda na recuperação de enfermidades.

Quando se trata de aleitamento materno, como a instituição de um Banco de Leite Humano como o proposto por essa Indicação, falamos mesmo da preservação da própria vida!

O leite humano é o mais completo alimento para o recém-nascido, e é especialmente importante, para prematuros internados que não podem ser alimentados diretamente pela própria mãe. A cada ano, no Brasil, são estimados 330 mil nascimentos de bebês prematuros ou de baixo peso, o que representa 11% das crianças nascidas no país. Com o leite materno, eles têm exponencialmente alavancadas suas chances de recuperação.

Na doação de leite humano, qualquer quantidade de leite pode ajudar. Apenas 1 ml já é suficiente para nutrir um recém-nascido a cada refeição, dependendo do peso. Todo leite doado deverá ser analisado, pasteurizado e passar por um processo de controle de qualidade antes de ser ofertado ao bebê internado nas unidades neonatais.

O Brasil tem a maior rede de bancos de leite humano do mundo, de acordo com o Ministério da Saúde. São 222 bancos e 220 postos de coleta em todo o país. Para expandir ainda mais o trabalho destes bancos, precisamos dar visibilidade à cultura de doação de leite humano.

O primeiro banco de leite humano do Brasil foi implantado em outubro de 1943 no então Instituto Nacional de Puericultura, atual Instituto Fernandes Figueira (IFF). O seu principal objetivo era coletar e distribuir leite humano (LH) com vistas a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

atender os casos considerados especiais, como prematuridade, distúrbios nutricionais e alergias a proteínas heterólogas. A partir de 1985, com o desenvolvimento do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM) – criado em 1981 –, os BLHs passaram a assumir um novo papel no cenário da saúde pública.

Em Mato Grosso, a Rede Mato-grossense de Bancos de Leite Humano, é coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) e possui sete unidade de coleta, sendo quatro em Cuiabá, uma em Rondonópolis, uma em Tangará da Serra, e a recém inaugurada em Lucas do Rio Verde.

Cáceres possui 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, e 10 (dez) Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica, para atender toda a demanda por serviços de saúde na região oeste do Estado de Mato Grosso, incluindo o atendimento de parte dos moradores da Bolívia, país com o qual o município faz divisa.

O Município precisa assumir o compromisso de fornecer as mães e seus bebês, um cuidado com a suplementação alimentar. O Banco de aleitamento materno trás por obviedade economia aos cofres públicos, pois com uma boa gestão, administração e participação conseguiremos reduzir os custos com fornecimento de outros leites suplementares, que não são tão benéficos quanto o humano, diminuindo significativamente doenças existentes nessa primeira fase da vida.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta Indicação.

Atenciosamente.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (PROS)

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28D3-4579-BE4B-F379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 13/12/2023 13:10:39
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/28D3-4579-BE4B-F379>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FFF-C610-F62C-C3F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 22/12/2023 11:58:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0FFF-C610-F62C-C3F6>